

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.652, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado ÁTILA LINS

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de doze cargos de provimento efetivo, sendo seis de nível superior e seis de nível médio, todos destinados à área de informática (análise de sistemas e programação) no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, e sediado em Manaus.

A ilustre autoridade que encaminha a matéria esclarece que a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, eis que o Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região possui 8 Juízes de 2.º grau, 32 Varas e 64 Juízes de 1.º grau (além de uma proposta paralela a esta de alteração da composição da Corte para 14 Juízes de 2.º grau), mas uma Secretaria de Informática composta apenas de dois programadores e dois analistas de sistemas, além de servidores com noções elementares de informática, recrutados e treinados pela própria Secretaria. No interior do Amazonas e em Boa Vista, as redes são locais e não há pessoal de apoio, de forma que os problemas são resolvidos pelos programadores lotados na sede, exigindo deslocamento aéreo e, em caso de problemas simultâneos, uma delas

pode ficar com o expediente atrasado em até três dias. Sistemas administrativos, como pessoal, pagamento, almoxarifado, bens permanentes, controle de manutenção de veículos e de processos administrativos são mantidos por apenas um analista, e a manutenção do pagamento exige a dedicação integral de um programador, o que gera déficit de pessoal para as demais atividades, como as áreas de processamento, comunicação de redes, atualização da base de dados, entre outras. Tal incremento na Secretaria de Informática possibilitará, ainda, o desenvolvimento de aplicações específicas como o treinamento de pessoal o controle de programas assistenciais, não desenvolvidos por absoluta falta de recursos humanos.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Também a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, à unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, seguindo a orientação do Relator, Deputado Carlos Souza.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais (CF, art. 96, II, b), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado

pela Comissão de Finanças e Tributação, e respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (CF, art. 99).

No que se refere à juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei nº 1.652, de 2007 não se opõe a princípios jurídicos que possam impedir a sua aprovação por esta Comissão, estando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, de maneira que a proposição conforma-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.652, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2008.

*Deputado ÁTILA LINS*  
*Relator*

2008\_7604